



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 430/2025

Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Maracanaú, dispõe sobre a proibição da utilização de animais para tração e trabalho no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, alinhada aos princípios e diretrizes da Lei Estadual nº 17.729, de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I – garantir a proteção, a defesa e o bem-estar dos animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos;
- II – prevenir e combater práticas de maus-tratos, abusos, sofrimento e crueldade;
- III – promover ações educativas sobre guarda responsável e respeito à vida animal;
- IV – instituir mecanismos de fiscalização, monitoramento e atendimento a denúncias de maus-tratos;
- V – estimular políticas públicas integradas entre saúde, meio ambiente, educação, segurança urbana e assistência social.

DA PROIBIÇÃO DO USO DE ANIMAIS PARA TRAÇÃO E TRABALHO

Art. 3º Fica proibida, no território do Município de Maracanaú, a utilização de animais para:

- I – tração de veículos, carroças, carroceiras, charretes ou quaisquer meios de transporte;
- II – carga ou transporte de mercadorias, entulhos, móveis ou quaisquer bens;
- III – atividades laborais contínuas ou extenuantes que possam comprometer a saúde física ou emocional do animal;
- IV – atividades que envolvam esforços repetitivos, sobrecarga ou exposição a riscos como ferimentos, exaustão, insolação, fome ou sede.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se animal de tração qualquer animal utilizado para puxar, carregar, transportar ou desempenhar esforço físico para fins laborais.

Art. 5º A proibição prevista nesta Lei aplica-se, entre outros, aos seguintes animais:

- I – equinos;
- II – asininos;
- III – muares;
- IV – bovinos;
- V – quaisquer outros animais utilizados de forma semelhante.

DA TRANSIÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º O Poder Executivo instituirá programa de transição socioeconômica destinado aos trabalhadores que utilizam animais para tração, com as seguintes ações:

- I – cadastro municipal dos carroceiros e trabalhadores afetados;
- II – inclusão em programas de qualificação profissional;
- III – incentivo à adoção de meios de transporte ou trabalho que não utilizem animais;
- IV – oferta de apoio social temporário, a critério da Secretaria de Assistência Social;
- V – recolhimento, tratamento, proteção e destinação responsável dos animais resgatados.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos seguintes órgãos municipais, dentro de suas respectivas competências:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo monitoramento e proteção ambiental relacionada à fauna;
- II – Guarda Municipal de Maracanaú, no apoio às ações fiscalizatórias e no cumprimento da legislação;
- III – Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal e Defesa Civil, nas situações que envolvam riscos, vulnerabilidade animal ou apreensão emergencial;
- IV – Órgãos de Vigilância Sanitária, quanto às questões sanitárias, inspeções, denúncias e atendimento aos animais.

DAS PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma cumulativa ou não:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do animal;
- IV – encaminhamento do animal para atendimento veterinário e abrigo;
- V – responsabilização civil, administrativa e penal, conforme legislação vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo valores de multas, mecanismos operacionais e órgãos executores.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Dezembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 08/12/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Maracanaú e, de maneira especial, proibir o uso de animais para tração e trabalho, medida indispensável para garantir a saúde, a integridade e a dignidade desses seres sencientes.

A utilização de animais em especial equinos, asininos e muares em atividades de tração tem sido, historicamente, acompanhada de sobrecarga física, exaustão extrema, ferimentos, fraturas, desnutrição, desidratação e inúmeros sinais de sofrimento físico e emocional. São práticas que violam princípios modernos de proteção animal e que já vêm sendo repudiadas em diversas cidades brasileiras.

A ciência é clara ao afirmar que os animais sentem dor, medo, angústia, estresse e cansaço. Submetê-los a trabalho forçado, muitas vezes sob sol intenso, longas distâncias, peso excessivo e ausência de cuidados veterinários, configura risco grave à saúde, podendo levar ao adoecimento progressivo e até à morte precoce.

A proibição aqui proposta não é apenas uma medida administrativa:

é uma ação humanitária, moderna e urgente, alinhada ao entendimento de que o Município deve promover políticas públicas que harmonizem desenvolvimento urbano, proteção ambiental e respeito à vida animal.

Além disso, o projeto prevê um programa de transição socioeconômica para que nenhum trabalhador seja prejudicado. Garante cadastro, capacitação, alternativas de renda, inclusão social e acompanhamento pela Assistência Social, assegurando que essa mudança ocorra com responsabilidade e sensibilidade social.

A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal reforça o compromisso de Maracanaú com ações educativas, fiscalização eficiente, atendimento adequado às denúncias e integração entre meio ambiente, saúde e segurança pública.

Dessa forma, este Projeto de Lei:

- protege os animais, eliminando práticas de crueldade e sofrimento;
- moderniza o Município, alinhando-o às cidades que já avançaram na defesa animal;
- cuida das pessoas, oferecendo suporte aos trabalhadores envolvidos;
- cumpre o dever constitucional de proteção à fauna, evitando práticas de maus-tratos.

Trata-se de uma iniciativa ética, responsável e necessária para tornar Maracanaú uma cidade mais humana e mais justa para os animais e para as pessoas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante matéria.

